

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2015 – ESCLARECIMENTO II

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 01: DO PRAZO DE INSTALAÇÃO - No item 13.1 do Termo de Referência temos como prazo de instalação de 60 dias para o serviço licitado. Porém é válido ressaltar que se trata de uma solução complexa que envolve redundância e atendimento em fibra, e por conta disso o tempo solicitado é exíguo para tal serviço. Entendemos também que poderão ocorrer intempéries que ocasionem o atraso da entrega e por conta disso, baseado nos princípios da lei 8666, parágrafo 1 e 2, que diz:

“§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. “

Diante do exposto, considerando situações adversas e justificadas, entendemos ser plausível uma postergação do prazo do atendimento, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01: Em atenção a solicitação da empresa Telemar Norte Leste S.A. de pedido de esclarecimento Item 13.1 no Pregão PE 023-2015, referente aos aspectos técnicos, esta SUINF/GETEL esclarece:

“Entende ser improcedente a afirmativa de que o prazo de 60 dias é exíguo, uma vez que a operadora já possui infraestrutura de fibra óptica instalada nas dependências do banco, tanto no Datacenter da Rua Municipalidade quanto da Av. P.Vargas, o que garantiria a execução do serviço dentro do prazo previsto no edital”.

PERGUNTA 02: QUANTO A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITEM 2.1 (TRÁFEGO ENTRANTE) - Reiteramos novamente que no item 2.1, referente ao tráfego Entrante do E1, que se encontra na Planilha de Preços, e colocado a seguinte minutagem:



2.1 Tráfego Entrante

| Tipo de Chamadas | Tráfego Mensal Estimado em Minutos | Valor unitário em R\$ Com Impostos | Preço Mensal em R\$ Com Impostos |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| Local Fixo-fixo | 99.320 | | |
| Intra-estadual fixo-fixo | 26.740 | | |
| Inter-estadual Fixo-fixo | 13.370 | | |
| Inter-regional Fixo-Fixo | 15.280 | | |
| Internacional Fixo-Fixo | | | |
| Local Móvel-fixo | 19.100 | | |
| Intraestadual Móvel-fixo | 5.730 | | |
| Interestadual Móvel-fixo | 5.730 | | |
| Interregional Móvel-fixo | 3.820 | | |
| Internacional Móvel-fixo | | | |
| Total do Item 2.1 | 191.000 | | |

Apesar da resposta deste r. Banco ao nosso pedido de impugnação informar que a diferença de 1.910 minutos devem ser computados nas chamadas do tipo “Interregional Móvel-Fixo”, perfazendo um total de 5.730 minutos para esse tipo, observamos que a planilha de formação de preços continua com a mesma minutagem anteriormente publicado.

Desta forma, considerando a resposta deste r. Banco, entendemos que na montagem da nossa proposta devemos considerar para este item a minutagem total de 5.730 e não 3.820.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 02: Correto, a minutagem do item Interregional Móvel-fixo deve ser corrigida de 3.820 para 5.730.

PERGUNTA 03: QUANTO A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITEM 2. 2 (TRÁFEGO SAINTE) - Assim como no item 2.1, identificamos no item 2.2, referente ao tráfego Sainte, uma diferença de 10 minutos na somatória de todos os tipos de chamadas.

| Tipo de Chamadas | Tráfego Mensal Estimado em Minutos | Valor unitário em R\$ Com impostos | Preço Mensal em R\$ Com impostos |
|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| Local Fixo-fixo | 10.010 | | |
| Intra-estadual fixo-fixo – D1 | 300 | | |
| Intra-estadual fixo-fixo -D2 | 300 | | |
| Intra-estadual fixo-fixo – D3 | 500 | | |
| Intra-estadual fixo-fixo – D4 | 3.000 | | |
| Fixo - Móvel (VC1) | 2.000 | | |
| Fixo - Móvel (VC2) | 600 | | |
| Fixo - Móvel (VC3) | 400 | | |
| Total do item 2.2 | 17.100 | | |

O valor total do item somando os valores atuais, encontramos 17.110 minutos, divergente do valor total apresentado na planilha acima em 10 minutos.

Pedimos desta forma, que assim como foi feito no item 2.1, seja informado onde deveremos alocar ou suprir essa diferença de minutos?

RESPOSTA 03: Senhores a diferença não deverá ser suprimida ou realocada, visto que houve erro de digitação no total do item 2.2. portanto deverá ser corrigido na tabela de 17.100 para 17.110.

PERGUNTA 04: QUANTO ÀS RESTRIÇÕES DE CHAMADAS - No item 6.3. do Termo de Referência é solicitado alguns tipos de bloqueios a serem feitos nas chamadas de uma determinada área de abrangência. Dentre uma das solicitações há a de bloqueio pelo código regional e outra pelo prefixo da central local. Entendemos que ambos os bloqueios tem a mesma funcionalidade para a necessidade do cliente, uma vez que dentro do código regional estão justamente as centrais locais que realizam o atendimento de determinada região.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04: Senhores a necessidade expressa no item 6.3 *“Restrição de Área de Abrangência: Bloqueio das chamadas originadas em uma região específica. O bloqueio pode ser numérico (celular) ou geográfico (área geográfica, código regional ou prefixo da central local) a critério do contratante.”*

Pretende :

Conforme item 2 – *“C) Disponibilização de números únicos (DDD 91, 93, 94) para as cidades de Belém, Marabá e Santarém e em localidades que vierem a dispor do serviço durante a vigência do contrato de comum acordo;”* e 4 – *“II - B) Ligação Intranete (originadas nas cidades que possuem os serviços de número único, neste caso em Marabá e Santarém, e que são transportadas até o centro de atendimento real do Banpará em Belém);”* disponibilizar os números 0800 e Único Regional baseado nas seguintes regras:

Disponibilizar um determinado número 0800 para chamadas com origem de terminais Fixo ou Móvel, dentro do território Nacional com exceção Estado do Pará; (Atendimento Eletrônico).

Disponibilizar um determinado número único regional para chamadas com origem de terminais Fixo ou Móvel, dentro do Estado do Pará, DDD 91, 93 e 94; (Atendimento Eletrônico).

Disponibilizar o um determinado número 0800 para chamadas com origem de terminais Fixo ou Móvel, dentro do território Nacional; (SAC) (Ouvidoria).

Conforme item 8.1 *“Para o serviço de 0800, o provedor do serviço veiculará mensagens personalizadas previamente definidas pelo CONTRATANTE, caso este desejar, sendo cobrada pela CONTRATADA assinatura por mensagem personalizada.”* e 8.2 *“No caso de chamadas bloqueadas pela restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, conforme orientação apresentada na tabela abaixo:”* deverá prover as devidas mensagens no caso das chamadas não permitidas.